ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4097/2015.

Autor: Vereador Igor Paes Nunes Sardinha

Dispõe sobre o desembarque de passageiras do transporte público municipal em qualquer lugar possível após 21 horas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam obrigados, após as 21 horas, os condutores da empresa concessionária do serviço público de transporte, sempre que solicitado, parar seus automóveis, a fim de possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino, ainda que fora do ponto de parada, em qualquer lugar onde seja possível estacionar, desde que respeitado o trajeto da linha.

Art. 2º Deverá estar em local visível do veículo de transporte aviso contendo o descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Havendo descumprimento desta Lei, a empresa concessionária estará sujeita a sanção similar a parar fora do ponto de ônibus em horário anterior às 21 horas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de março de 2015.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Publicação Diário da Costa do Sol
Edição N.º 3498
Data 27/03/15 pag 11
Juliana Junior - 27.405
SERVIDOR